

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MSGÁS

PROCESSO Nº 01/2018

1. Apresentação

A **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS**, *sociedade de economia mista*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.741.679/0001-03, com sede na Av. Ministro João Arinos, nº 2138, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, torna público, para conhecimento dos interessados, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, visando firmar *Termo de Colaboração* para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 02 (dois) jovens aprendizes, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital.

A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

Conforme o Decreto Federal nº 5.598/2005, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica.

Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. Para que se possa estabelecer termo de colaboração com a MSGÁS, essas instituições devem ser Organizações da Sociedade Civil - Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL).

Embasada na Lei Federal nº 10.097/2000 (regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018), na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, a MSGÁS convida entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para participar do chamamento público regido por esse edital.

2. Do objeto, do valor de referência e da programação orçamentária

2.1. O objeto do presente chamamento é a seleção de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), visando firmar termo de colaboração para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 02 (dois) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da MSGÁS.

2.2. O valor máximo de referência para realização do objeto será de R\$ 54.793,28 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

2.3. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do termo de colaboração correrá à conta dos Recursos Próprios da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, estando devida e previamente assegurados no Orçamento 2018 (Nota de Reserva Orçamentária nº 215/2018 - constante nos autos do processo administrativo), em conformidade à

conta orçamentária correspondente ao objeto da presente contratação.

2.4. A MSGÁS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.5. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

3. Condição para participação

3.1. Poderão concorrer as Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, inscritas e com cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

3.2. Entende-se por Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. As ESFLs devem demonstrar qualificação técnica e capacidade operacional e estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.4. As entidades devem atuar no município de Campo Grande-MS, local onde os jovens aprendizes executarão as atividades.

3.5. Ficam impedidos de concorrer instituições previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.6. Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4. Características do jovem aprendiz

4.1. Os jovens aprendizes contratados serão oriundos do banco de dados da educação profissional da rede pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com faixa etária de 18 a 21 anos, de qualquer sexo, com escolaridade mínima a partir do 9º ano do ensino fundamental, ou o equivalente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecido pelo MEC.

4.2. Não se aplica o disposto no item 4.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes portadores de deficiências.

4.3. Cabe à entidade classificada e que assine termo de colaboração com a MSGÁS, nos termos do presente documento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

4.4. Os adolescentes deverão residir preferencialmente em Campo Grande/MS ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

4.5. A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira.

4.6. Os jovens aprendizes receberão os seguintes benefícios: vale-transporte e seguro de vida.

4.7. Os jovens aprendizes deverão utilizar uniformes (camisa tipo polo) fornecidos pela ESFL selecionada, identificando a condição de jovem aprendiz. A ESFL submeterá à aprovação da MSGÁS o uniforme a ser utilizado.

5. Formato da capacitação teórica e prática

5.1. O jovem aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Administração - Ocupação Auxiliar Administrativo, e a entidade oferecerá a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo Ministério do Trabalho (MTb).

5.2. O contrato de aprendizagem com vigência de 24 (vinte e quatro) meses terá o total de 1.840 horas, assim divididas:

- ❖ Atividades práticas realizadas na MSGÁS: 1.288 horas (70% da carga horária do Programa);
- ❖ Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas (30% da carga horária do Programa).

5.3. A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas.

5.4. O Plano Didático elaborado pela entidade deverá conter o conteúdo da FTG do AO e dos temas transversais previstos nas Portarias MTb 1.005/13 e 1.003/08.

6. Duração de contrato de aprendizagem

6.1. O jovem aprendiz será contratado pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 28 do Decreto 5.598/05.

7. Valores do programa jovem aprendiz e cronograma de liberação

7.1. O valor mensal custeado pela MSGÁS por cada adolescente contratado referente a remuneração, encargos e benefícios deverá ser de no máximo R\$ 1.141,53 (mil reais, cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

7.2. A ESFL deverá discriminar o valor mensal a ser custeado pela MSGÁS na Planilha de Composição de Custos constantes no Anexo I deste Edital.

7.3. Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. A MSGÁS pagará a ESFL selecionada os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa.

7.5. Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à ESFL selecionada.

7.6. Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela MSGÁS serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

7.7. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

7.8. A última parcela do termo somente será desembolsada mediante a apresentação do termo de rescisão devidamente homologado, sendo atestada a realização integral de todas as obrigações legais para com o aprendiz.

8. Distribuição das vagas

8.1. As vagas de aprendizes da MSGÁS são calculadas sobre o número de empregados que perfazem a cota, conforme prevê o art. 10 e parágrafos do Decreto 5.598/05.

8.2. Estão previstas 2 (duas) vagas de aprendiz para Campo Grande/MS.

8.3. A contratação dos aprendizes pela entidade classificada de acordo com este edital fica sujeita à formalização do termo, à demanda por vagas e à devida autorização pela MSGÁS.

9. Etapas do Chamamento Público

O procedimento do chamamento público observará o rito previsto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições gerais da Lei nº 13.019/2014 e será composto de 03 (três) etapas distintas e sucessivas:

1ª etapa – Inscrição das entidades no chamamento público;

2ª etapa – Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho; e

3ª etapa – Divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração.

Etapa 01 – Inscrição das entidades no chamamento público

9.1. A inscrição no chamamento público é gratuita, devendo ser realizada no período de **28/12/2018 a 30/01/2019**, e se dará por meio da entrega da documentação completa constante nos itens 9.6 e 9.7.

9.2. O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

9.3. Para efetuar sua inscrição, a entidade deverá encaminhar a documentação exigida para a Gerência de Licitações e Contratos da MSGÁS pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, ou ainda entregue pessoalmente (das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), mediante protocolo, no seguinte endereço: Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP: 79.041-005.

9.4. Será considerada inscrita a entidade cuja documentação seja entregue pessoalmente ou pelos Correios até o dia 30/01/2019, comprovado mediante carimbo dos Correios ou registro em protocolo até as **08h30min** do dia **30/01/2019**.

9.5. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados e enumerados, e deverá constar claramente a seguinte referência:

Remetente:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço completo com CEP:

DDD/Telefone.

Destinatário

Nome: MSGÁS – Gerência de Licitações e Contratos

Endereço: Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP: 79.041-005.

Assunto: ENVELOPE 01 – Plano de trabalho e Proposta de Preço - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Jovem Aprendiz.

Assunto: ENVELOPE 02 – Documentos para assinatura do termo de colaboração - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Jovem Aprendiz.

9.6. O **ENVELOPE 01** deverá conter obrigatoriamente a documentação abaixo:

- a) Plano de Trabalho (Conteúdo pedagógico, conforme discriminado no Anexo II) e cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário. Deverá conter declaração contendo dados do representante legal da organização, incluindo: nome, endereço, CPF, Cargo, RG.
- b) Proposta de preço, conforme modelo do Anexo III, emitida em papel com a logomarca da entidade, datada e assinada pelo seu representante legal, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - b.1) Preço global, em real (R\$), expresso em algarismo e por extenso, para a execução total do programa jovem aprendiz objeto desse chamamento público, contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário.
 - b.2) Confirmação de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadas, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução do programa.
 - b.3) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de instauração do chamamento público.

b.4) Declaração de que conhece os termos do edital, com os quais concorda expressamente e ora ratifica, em especial a minuta do termo de colaboração.

9.7. O **ENVELOPE 02** – deverá conter obrigatoriamente cópia da documentação a seguir:

- a) Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) CPF e cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência, conforme exigência do art. 33 da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
- d) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da entidade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (Débitos Mobiliários);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelos Órgãos Competentes do local da sede ou domicílio da ESFL. Quando não estiver mencionado na certidão o prazo de validade, prevalecerão 90 (noventa) dias;
- m) Comprovante de curso Arco Ocupacional - Auxiliar Administrativo validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;
- n) Certidão que comprove a inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- o) Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;

- p) Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- q) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- r) Declaração atestando que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- s) Declaração quanto ao quadro de dirigentes, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.8. A MSGÁS não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

9.9. A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos não selecionados poderão ser arquivados 120 (cento e vinte) dias após a conclusão dos procedimentos.

Etapa 02 – Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho

9.10. A segunda etapa consiste na avaliação das propostas e análise dos planos de trabalhos, consoante as regras do ato convocatório e anexos, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

9.11. As propostas e os planos de trabalho serão avaliados por uma comissão de seleção ou comissão de licitação composta por empregados da MSGÁS.

9.12. Será analisado se a proposta e se o plano de trabalho cumprem todas as exigências deste Edital e anexos, sendo eliminados aqueles que não atendam tais requisitos.

9.13. As propostas e os planos de trabalho que atendam às exigências do item 9.12 serão classificados em ordem crescente pelo valor da Proposta de Preço, sendo a melhor classificada aquela ESFL que tenha ofertado a menor proposta de preço.

9.14. A ordem de classificação das entidades inscritas será divulgada pela *internet*, no *site* da MSGÁS.

9.15. Em caso de empate, será realizado um sorteio das entidades que tenham ofertado o mesmo valor.

9.16. Caberá recurso do resultado da análise da Proposta de Preços e do Plano de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço a seguir: Av. Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, CEP.: 79.041-005.

9.17. O recurso será analisado pela comissão de seleção e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por intermédio de divulgação no *site* da MSGÁS.

9.18. Concluída a análise dos recursos interpostos, o resultado será divulgado no *site* da MSGÁS.

Etapa 03 - Análise do atendimento aos requisitos para assinatura do termo de colaboração e cabimento de recurso

9.19. Após a divulgação da proposta vencedora será aberto o ENVELOPE 02 da melhor colocada, momento em que será analisada se a documentação apresentada atende ao exigido no item 9.7.

9.20. Caso a documentação atenda ao exigido, o chamamento público será encaminhado para a homologação.

9.21. Caso a documentação não atenda ao exigido, a entidade será eliminada do processo de chamamento público e analisada a documentação da próxima empresa classificada, na ordem de classificação.

9.22. Caberá recurso do resultado da análise dos documentos para assinatura do termo de colaboração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço a seguir: Av. Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, CEP.: 79.041-005.

9.23. O recurso será analisado pela comissão de seleção e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação no *site* da MSGÁS.

9.24. Caso o recurso não seja provido, a MSGÁS abrirá o ENVELOPE 02 da melhor colocada após a que foi eliminada, procedendo os mesmos passos até que alguma entidade seja decretada vencedora.

9.25. É facultado à comissão de licitação ou de seleção, em qualquer fase do chamamento, promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir falhas formais ou materiais, omissões, irregularidades ou impropriedades na documentação ou, ainda, **complementar a instrução do processo**, promovendo-se a desclassificação ou eliminação somente em caso de **vícios insanáveis**, consoante o permissivo do art. 18, parágrafo único, do RILC c/c art. 56 da Lei nº 13.303/2016. Também poderá ser concedido às entidades participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a juntada posterior de documentos.

Etapa 03 – Da divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração

10. Homologação

10.1. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no *site* da MSGÁS.

10.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. Assinatura do termo

11.1. Por interesse da MSGÁS, a entidade sem fins lucrativos será convocada a assinar o termo, cuja minuta segue no Anexo V.

12. Vigência do termo

12.1. O prazo de vigência do termo a ser firmado entre a MSGÁS e a entidade selecionada será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura.

12.2. O termo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os contratos de aprendizagem vigentes.

13. Disposições gerais

13.1. A execução do programa de jovem aprendiz será objeto de permanente acompanhamento, devendo a entidade facultar à MSGÁS a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a MSGÁS, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.

13.2. É proibida a utilização dos nomes e da logomarca da MSGÁS sem prévia autorização.

13.3. As situações não previstas neste Edital e os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão em observância às disposições legais pertinentes.

13.4. Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: cpl@msgas.com.br.

13.5. A ESFL participante do presente chamamento público assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2018.

Xerxes Flamarion Sabino

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/MSGÁS

Anexo I – Planilha de Composição do Custo Mensal com a contratação de um aprendiz

Referência: salário mínimo vigente em 2018(R\$ 954,00);

Valor da hora considerando as atividades práticas e teóricas: R\$ 4,34 (R\$ 954,00/220);

Cálculo do salário: (R\$ 4,34 x 20 x 4,4285 x 7) / 6 = R\$ 448,46;

Fórmula: (Valor da hora x horas trabalhadas semanais x semanas no mês) x 7/6.

	Índice	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
I) Verbas				
Salário	Valor hora			
Total Verbas salariais	-			

II) Encargos Sociais				
Grupo A				
INSS	%			
FGTS	%			
Seguro acidente de trabalho	%			
Salário educação	%			
SESC/SESI	%			
PIS	%			
SEBRAE	%			
INCRA	%			
TOTAL A	%			
Grupo B				
1/3 férias (constitucional)	%			
13º salário	%			
TOTAL B	%			
Total Encargos Sociais (A+B)	%			

III) Benefícios				
Vale transporte	R\$ dia			
Seguro de vida				
Total Benefícios				

Preço mensal do jovem aprendiz (I + II + III)	
--	--

Anexo II – Roteiro do Plano de Trabalho Arco Ocupacional Administração

1. Apresentação

O Programa Jovem Aprendiz visa estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais, e promover a capacitação para serviços administrativos aos jovens aprendizes.

O conteúdo teórico do treinamento é complementado pela visão prática, seja pela execução dos exercícios práticos sob orientação, seja pela convivência no próprio ambiente de trabalho com a equipe de empregados durante a execução das atividades e sob a supervisão de um empregado da MSGÁS como Orientador interno.

O material utilizado será elaborado pela ESFL e deverá constar os conteúdos de Formação Técnica Geral – FTG e do Arco Ocupacional – AO – Curso Auxiliar Administrativo a serem desenvolvidos ao longo do percurso formativo dos jovens aprendizes.

Além dos conteúdos desenvolvidos no campo da FTG e do AO, estão listados, também, os temas da Portaria MTb nº 1.005/2013 e da Portaria MTb nº 1.003/ 2008, notadamente em seus artigos 3º e 4º, em apoio à elaboração, por parte das entidades executoras, de instrumentos que visem ao cumprimento das normas para o desenvolvimento do Programa.

Destacam-se, entre os objetivos educativos a serem considerados, o fortalecimento de valores de solidariedade e participação, bem como a ampliação da mobilidade e de opções em relação a trabalho e geração de renda, por meio do incentivo da autonomia e da iniciativa do jovem aprendiz em sua busca de realização pessoal, social e profissional.

2. Condições gerais

Para o alcance dos objetivos do Programa Jovem Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- ❖ Todo aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um empregado da MSGÁS que atuará como seu orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades teóricas;
- ❖ A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;
- ❖ A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Gerência de Recursos Humanos da MSGÁS, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;
- ❖ O aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- ❖ O jovem aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas.

3. Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho. Os Planos devem conter as seguintes exigências:

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1. Nome completo, CNPJ, endereço completo, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail;
2. Nome, cargo ou função, CPF, nº identidade, telefone e e-mail do representante legal constantes do Estatuto e da Ata;
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da instituição;
4. Histórico e finalidade da instituição (conforme estatuto), principais atividades, público alvo, caracterização da localidade onde atua, abrangência geográfica e principais canais de articulação;
5. Descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que a entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).

PARTE II – DADOS DO PLANO DE TRABALHO

1. Título: Preencher com o nome dado ao plano;
2. Objetivos e os resultados que pretende atingir com a parceria proposta;
3. Nome do profissional responsável pela execução e coordenação pedagógica do plano e sua vinculação com a instituição;
4. Resumo do plano (máximo de 10 linhas);
5. Formato e conteúdo do Plano Didático;
6. Descrever com clareza e concisão a metodologia de aplicação e desenvolvimento dos conteúdos;
7. Detalhar a composição e a metodologia de aplicação dos conteúdos complementares sob responsabilidade da ESFL, estabelecidos pela Portaria MTb 1005/13;

PARTE III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do Programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, além dos custos relativos a salários, encargos e benefícios, conforme detalhado no Anexo I.

4. A Formação Técnica Geral e o Arco Ocupacional

A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas e laborais dos adolescentes para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho na empresa. O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do jovem aprendiz trabalhador num universo de ocupações, que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

5. Avaliação de aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se autoavaliação como procedimento educativo que deve possibilitar ao adolescente participar de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades.

Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas.

6. Carga horária

O contrato de aprendizagem terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses num total de 1.840 horas, assim divididas:

- ❖ Atividades práticas realizadas na MSGÁS: 1.288 horas (70% da carga horária do Programa);
- ❖ Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas (30% da carga horária do Programa).

Anexo III – Proposta de Preço

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS

Programa Jovem Aprendiz

REF.: Seleção de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), visando a assinatura de termo de colaboração para recrutamento, seleção, contratação e a formação técnico-profissional metódica de jovem aprendiz.

Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta, relativa ao processo de chamamento público referenciado, conforme a seguir:

- 1) O valor total do objeto ofertado é R\$ (.....), contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário;
- 2) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instauração do chamamento público;
- 3) Confirmamos que serão atendidas integralmente as especificações dos serviços, quando da sua execução;
- 4) Declaramos conhecer os termos do edital, com os quais concordamos expressamente e ora ratificamos;
- 5) Confirmamos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadias, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução dos serviços.

Atenciosamente,

Local, de de 2018.

Assinatura _____
(Razão Social da ESFL, nome e função do signatário)

Anexo IV – Diretriz de Segurança

Anexo V – Minuta de termo a ser firmado entre a MSGÁS e a ESFL para o programa jovem aprendiz

**TERMO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL– MSGÁS, NA FORMA QUE SEGUE.
ORIGEM: Nº/2018**

A, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo seu, Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente e a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**, sociedade de economia mista, situada na Av. Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes, CEP 79.041-005, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.679/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Rudel Espíndola Trindade Junior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 055.399.638 - IFP/RJ, inscrito no CPF nº 138.364.121-87, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Rui Pires dos Santos**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5.416.297-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 041.094.698-21, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente **MSGÁS**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente INSTRUMENTO, por intermédio do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, tem por objeto facilitar ao adolescente o seu ingresso no mundo do trabalho, bem como viabilizar o recrutamento, seleção, contratação e capacitação técnico-profissional metódica continuada no Arco Ocupacional – AO Curso Auxiliar Administrativo de 02(dois) jovens aprendizes, com idade variando de 18 (dezoito) a 21(vinte e um) anos, por 24 (vinte quatro) meses, com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos, de acordo com as normas que disciplinam a Aprendizagem, previstas nos arts. 428 a 433 da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097 de 19/12/2000, na Nota Técnica Nº. 09/DMSC/COPE/DEFIT, de 24/02/03, do Ministério do Trabalho e no Decreto Federal nº. 5.598/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e estarão previstos nos exercícios seguintes, se couber, para cobrir o período total de prestação dos serviços.

3.1.1. Os recursos financeiros para a execução deste termo serão repassados pela **MSGÁS**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, fazendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho anexo, como se nele tivesse literalmente transcrito.

3.2. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste instrumento.

3.3. Os **PARTÍCIPIES** responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a **MSGÁS** o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$** (.....), a preços referenciados ao mês de, com todos os tributos, taxas encargos sociais inclusos.

4.2. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas, ou contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da(ESFL), e já estão incluídos nos preços.

4.3. Os preços unitários, elencados no ANEXO I - Planilha de Composição do Custo Mensal, estão em conformidade com a proposta da(ESFL)

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A(ESFL), em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos na **MSGÁS**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

6.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem a:

I.(ESFL):

a) Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;

b) Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da **MSGÁS**;

c) Remunerar o(s) Jovem Aprendiz com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;

- d) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura;
- e) Garantir ao Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- f) Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- g) Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;
- h) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;
- i) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
- j) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- k) Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovem(ns) Aprendiz(es);
- l) Possibilitar 522 horas de formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo;
- m) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- n) Indicar técnico que se responsabilize pela execução e acompanhamento do Programa;
- o) Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;
- p) Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;
- q) Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- r) Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- s) Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”, da **MSGÁS** e da(**ESFL**), durante a formação a cada seis meses);
- t) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- u) Realizar o objeto do presente termo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o plano de aplicação, que integra o instrumento;
- v) Conceder certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem;
- w) Prestar contas dos recursos transferidos pela **MSGÁS** até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.
- x) Colocar à disposição da **MSGÁS** a contabilidade dos recursos, bem como efetivar a devolução dos saldos porventura existentes, por ocasião do encaminhamento da prestação

final deste instrumento, que será efetuada em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Conclusão dos Serviços;

II. MSGÁS:

- a) Fornecer a cada Jovem Aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.
- b) Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste termo;
- c) Designar um técnico do seu quadro para coordenar, orientar e acompanhar o Jovem Aprendiz no seu aprendizado;
- d) Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela(ESFL), a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- e) Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- f) Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. É vedada a alteração do objeto do presente instrumento, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.1.1. A ampliação do objeto do termo será formalizada mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, por descumprimento das obrigações aqui pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência.

8.2. O termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

8.2.1. A rescisão será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia, sem que disso resulte, para a parte denunciada, o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente termo terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual, constante da Cláusula Quarta não sofrerá reajuste no seu primeiro ano de vigência. Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela MSGÁS serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

10.2. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Os documentos a seguir fazem parte do presente instrumento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas, devendo ser consideradas nulas todas as condições, quando contrariarem frontalmente o disposto neste TERMO: Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho, Planilha de Preços Unitários e Diretriz de Segurança.

12.2. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente instrumento o edital e os seus anexos que originaram esta contratação, incluindo proposta da(ESFL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande(MS), de de 2018.

Pela **MSGÁS**:

Rudel Espíndola Trindade Júnior
Diretor-Presidente

Rui Pires dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela(ESFL):

.....

TESTEMUNHAS:

